

PORTARIA Nº 1.416, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

Altera e inclui procedimento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Seção II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a Atenção Especializada às Pessoas com Deficiência Auditiva no SUS; e

Considerando a Seção V da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento para Ampliação e Incorporação de Procedimentos para a Atenção Especializada às Pessoas com Deficiência Auditiva; resolve.

Art. 1º Fica alterado o nome e a descrição do procedimento 0404010628 - CIRURGIA PARA PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO - TEMPO ÚNICO na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais, conforme redação a seguir:

Código e nome	04.04.01.062-8 - CIRURGIA PARA PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO UNILATERAL - TEMPO ÚNICO
Descrição	CONSISTE NA IMPLANTAÇÃO CIRÚRGICA UNILATERAL DO IMPLANTE DE TITÂNIO E DO PILAR DA PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO. PERMITE A OPM DE IMPLANTE DE TITÂNIO, PILAR E DO ÁUDIO PROCESSADOR DA PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO.

Art. 2º Fica incluído na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS, no Grupo 04 - Procedimentos Cirúrgicos, Sub-Grupo 04 - Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço e Forma de Organização 01 - Cirurgia das Vias Aéreas Superiores e do Pescoço, o procedimento relacionado no Anexo a esta Portaria:

Art. 3º Fica incluída a seguinte compatibilidade para o procedimento 04.04.01.065-2- CIRURGIA PARA PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO BILATERAL - TEMPO ÚNICO:

Art. 4º Caberá à Coordenação-Geral dos Sistemas de Informação do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (CGSI/DRAC) da Secretaria de Atenção à Saúde a adoção das providências necessárias no sentido de adequar o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP) conforme disposto nesta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais no Sistema de Informações na competência seguinte da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEREDO

ANEXO

Procedimento	04.04.01.065-2 - CIRURGIA PARA PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO BILATERAL - TEMPO ÚNICO
Descrição	CONSISTE NA IMPLANTAÇÃO CIRÚRGICA BILATERAL DO IMPLANTE DE TITÂNIO E DO PILAR DA PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO. PERMITE A OPM DE IMPLANTE DE TITÂNIO, PILAR E DO ÁUDIO PROCESSADOR DA PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO.
Complexidade	AC - Alta Complexidade
Modalidade	02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia
Instrumento de Registro	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Valor Ambulatorial SA	0.00
Valor Ambulatorial Total	0.00
Valor Hospitalar SP	R\$ 1.311,47
Valor Hospitalar SH	R\$ 1.089,07
Valor Hospitalar Total	R\$ 2.400,54
Atributo Complementar	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência à maior, 017 - Exige Informação da OPM
Sexo	Ambos
Idade Mínima:	7 Ano(s)
Idade Máxima:	130 Ano(s)
Quantidade Máxima	1
Media Permanência	1

Pontos	400
Especialidade do Leito	01 - Cirúrgico, 07 - Pediátricos
CBO	225275
CID	H613, H900, H902, H906, H908, Q161.
Habilitação	0305 - Atenção Especializada às Pessoas com Deficiência Auditiva
Serviço / Classificação	107 - Serviço de Atenção à Saúde Auditiva - 008 - Atenção Especializada às Pessoas com Deficiência Auditiva

PORTARIA Nº 1.417, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

Remaneja o Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - MAC Estado do Tocantins, para o limite financeiro - MAC do Município de Goiânia-GO.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Capítulo VIII da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título III da Portaria de Consolidação Normativa nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Resolução CIB/TO nº 105/2018, de 09 de maio de 2018 e a Resolução CIB/GO nº 142/2018, de 08 de junho de 2018, que aprovam a transferência de recursos do Limite Financeiro para Assistência de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Tocantins, para a Gestão Municipal de Goiânia-GO, resolve:

Art. 1º Fica remanejado recursos do limite financeiro da Média e Alta Complexidade - MAC do estado do Tocantins, para o limite financeiro - MAC do município de Goiânia-GO, no montante anual de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), conforme detalhamento no quadro a seguir:

CÓDIGO	MUNICÍPIO	VALOR ANUAL
170000	Gestão Estadual do Tocantins - TO	(1.200.000,00)
520870	Gestão Municipal de Goiânia - GO	1.200.000,00

§ 1º O remanejamento de recursos de que trata este art. 1º corresponde a pactuação interestadual da Programação Assistencial e será efetuado a partir da 4º parcela de 2018 até a 3º parcela de 2019, sendo transferido ao Fundo Municipal de Saúde de Goiânia em parcelas mensais de 1/12 (um doze avos) do valor anual pactuado.

§ 2º Os recursos, objeto desta Portaria, correm por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0017 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade, sem, contudo acarretar impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEREDO

PORTARIA Nº 1.419, DE 6 DE SETEMBRO DE 2018

Defere a Concessão do CEBAS, da Associação de Prevenção e Assistência aos Dependentes de Drogas, com sede em Vila Velha (ES).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 690/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.046568/2018-35, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação de serviços ao SUS de atendimento e acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, em conformidade com o Art. 7-A da Lei nº 12.101, de 2009, da Associação de Prevenção e Assistência aos Dependentes de Drogas, CNPJ nº 31.754.914/0001-71, com sede em Vila Velha (ES).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEREDO

PORTARIA Nº 1.420, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

Defere a Renovação do CEBAS, da Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Serrana, com sede em Serrana (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 724/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.145606/2018-31, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Serrana, CNPJ nº 71.305.635/0001-45, com sede em Serrana (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 14 de setembro de 2018 à 13 de setembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEREDO

PORTARIA Nº 1.421, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

Indefere a Renovação do CEBAS, do Sanatório Belém, com sede em Porto Alegre (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer Técnico nº 745/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.108282/2018-65, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), do Sanatório Belém, CNPJ nº 92.713.825/0001-71, com sede em Porto Alegre (RS).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEREDO